



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0004-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro – Cep.:39.707-000

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACURI - MG
APROVADO
EM 05/04/12

PROJETO DE LEI Nº. 129 / 2012

Convertido na LEI Nº. 898 / 2012

"Dispõe sobre a prorrogação, por sessenta dias, da licença-gestante, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Município de São José do Jacuri, e dá outras providências".

O Povo do Município de São José do Jacuri (MG), por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Mediante requerimento, fica prorrogada, por 60 (sessenta) dias, a duração da licença-gestante disposta nos arts. 7º, XVIII e 39, § 3º da Constituição Federal, destinada às servidoras públicas municipais efetivas do Poder Executivo de São José do Jacuri.

§ 1º. A prorrogação iniciará no dia seguinte ao término da licença-gestante, devendo ocorrer mediante requerimento prévio da servidora efetiva.

§ 2º. O requerimento deverá ser apresentado ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal com antecedência mínima de 5 (cinco) dias antes do término da licença-gestante ordinária (4 meses - Jacuri-Prev), sob pena de indeferimento da prorrogação, salvo motivo justificado.

§ 3º. A prorrogação será garantida, na mesma proporção, também à servidora efetiva que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

Art. 2º. O Poder Público Municipal arcará com os custos da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0004-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro – Cep.:39.707-000

prorrogação instituída por esta Lei, através de rúbrica orçamentária compatível.

Art. 3º. Durante o prazo de prorrogação da licença-gestante, a servidora não poderá exercer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou instituição similar.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, a servidora perderá o direito à prorrogação da licença-gestante.

Art. 4º. Em caso de falecimento da criança, cessará imediatamente o direito à prorrogação prevista nesta Lei.

Art. 5º. O gozo do benefício de que trata esta Lei não prejudicará o desenvolvimento da servidora na carreira.

Art. 6º. A servidora que esteja em gozo de licença-gestante na data de publicação desta Lei terá direito à prorrogação automaticamente, não necessitando do requerimento de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

São José do Jacuri (MG), 08 de março de 2012.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACURI - MG
APROVADO
EM _____/_____/_____/


José de Fátima Oliveira
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACURI - MG
APROVADO
EM 05/04/2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0004-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO

REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE PRORROGAÇÃO
PELO PRAZO 60 DIAS DA LICENÇA-GESTANTE

Eu, (nome da servidora), lotada no cargo (nome do cargo), diante da Licença-Gestante que me fora concedida em (data completa), através do ato administrativo (nome e número do ato), venho, diante do art. 1º da Lei Municipal nº (número da Lei), requerer a prorrogação na minha licença, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Nestes termos em que, pede deferimento, aguardando resposta, com urgência.

São José do Jacuri (MG), (data).

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACURI - MG
APROVADO
EM 05/10/2012

Nome Completo e
Assinatura da Servidora

[Handwritten signature]

Adelino Joaquim de Oliveira

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Marcos Danilo Felix

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0004-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

JUSTIFICATIVA

Com Tramitação Urgente

"Dispõe sobre a prorrogação, por sessenta dias, da licença-gestante, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Município de São José do Jacuri".

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

É com muito prazer que venho a esta Nobre Casa Popular para propor o objeto do Projeto de Lei que acompanha essa justificativa, tendo como objeto a **disposição de regras sobre a prorrogação, por sessenta dias, da licença-gestante, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Município de São José do Jacuri.**

Mister salientar que o Projeto de Lei em comento trata da prorrogação da licença-gestante, Direito Social consagrado no art. 7º, inciso XVIII da Constituição Federal de 1988, em conjunto com o art. 39, § 3º do mesmo códex.

A licença-gestante é um direito da mulher que visa à sua proteção e a da criança, tratando-se de norma de saúde em que o Legislador Federal concedeu às mulheres o prazo de 120 dias para descanso e cuidar de seu filho, nos primeiros dias de vida deste.

Visando maior proteção para a mulher e para a criança, a Lei Federal 11.770/2008 criou o Programa da Empresa Cidadã.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACURI - MG
APROVADO
EM 05/04/2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0004-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

benefícios fiscais para as pessoas jurídicas de direito privado que adotassem tal programa.

Esse programa tem como resultado a prorrogação do prazo de licença-gestante pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Isto é, ao invés da licença ocorrer por apenas 120 dias, passa, para as empresas que aderirem ao programa, para 180 dias.

De igual forma, o artigo 2º desta Lei autoriza o Poder Público a realizar adesão a esse programa, prorrogando a licença para prazo de 180 dias, mediante Lei, senão vejamos:

Art. 2º É a administração pública, direta, indireta e fundacional, autorizada a instituir programa que garanta prorrogação da licença-maternidade para suas servidoras, nos termos do que prevê o art. 1º desta Lei.

Conforme se pode observar da redação do artigo supra, a Administração Pública pode aderir ao programa, pelo que se conclui da regularidade e licitude do Projeto de Lei em anexo. Cumpre frisarmos, ainda, que, no caso das empresas privadas serão elas as responsáveis pelo pagamento da prorrogação, recebendo, futuramente, descontos previdenciários, que, na prática, é medida vantajosa. Por sua vez, o setor Público não terá esses descontos. Cabe ao Município de São José do Jacuri arcar com as despesas que resultarem da prorrogação, ou seja, não possui direito a descontos previdenciários.

Outro ponto interessante é que a prorrogação que trata o Projeto não é um direito automático, tampouco compulsório. Isto é, cabe à



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0004-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro – Cep.:39.707-000

mulher escolher se ela deseja ou não a prorrogação. Trata-se de uma faculdade. Por isso que a exigência do requerimento é importante.

Por fim, está consagrado na Lei Federal 11.770/2008 que a mulher não poderá trabalhar nem colocar seu filho em creche ou instituição similar. Esse regramento é plenamente justificável, já que o objetivo da prorrogação é à proteção da criança nos primeiros meses de vida. Ora, se é para proteger o filho a mãe poderá deixá-lo com terceiros.

Salientamos, ainda, que esse Projeto de Lei beneficiará não somente as futuras grávidas, mas também aquelas que já se encontram em gestação.

Por fim, solicitamos TRAMITAÇÃO URGENTE deste Projeto de Lei, haja vista, como sabido por Vossa Excelência e demais Vereadores, em exercício financeiro eleitoral, como este, o aumento de despesa não pode ocorrer após 180 (cento e oitenta) dias antes do Pleito eleitoral.

Dessa forma, esperamos que o pronunciamento dessa egrégia Câmara seja favorável ao referido Projeto de Lei.

Aproveitamos o ensejo para enviar-lhes nossas cordiais saudações.

São José do Jacuri (MG), 08 de março de 2012.


José de Fátima Oliveira

Prefeito Municipal